



RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Dispõe sobre a autorização para o COMAFEN aderir a Atas de Registro de Preços oriundas de outros entes federativos na condição de órgão não participante.

Eu, José Maria Pereira Fernandes, presidente do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da cláusula vigésima terceira, §13º do Contrato de Consórcio do COMAFEN, PROMULGO a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a adesão a Atas de Registro de Preços por órgãos não participantes, desde que respeitados os limites legais;

CONSIDERANDO o interesse público na obtenção de condições mais vantajosas para aquisição de bens e serviços;

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do COMAFEN, a adesão a Atas de Registro de Preços celebradas por outros entes federativos, inclusive consórcios públicos, nas quais o Consórcio não tenha figurado como órgão participante.

Art. 2º A adesão dependerá de justificativa técnica e econômica que demonstre a vantagem da contratação e da aceitação expressa do órgão gerenciador e do fornecedor, observando-se os limites legais.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Loanda – PR, 29 de setembro de 2025.

José Maria Pereira Fernandes
Presidente do COMAFEN



PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
LICITAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE OS ENTES CONSÓRCIADOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 03.040.187/00001-45 e com sede na Av. Brasil 1721 – Centro Loanda – PR, neste ato representado por seu Presidente Senhor JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e os Municípios de: DIAMANTE DO NORTE, MARILENA, ITAÚNA DO SUL, NOVA LONDRINA, PORTO RICO, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, PLANALTINA DO PARANÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, LOANDA, QUERÊNCIA DO NORTE, doravante denominados ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa STONE ASFALTO RÁPIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Fernando Buosi, 50, Centro, na cidade de Cedral, CEP 15.895-302, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.087.399/0001-11, neste ato representada pela sócia administradora, Sra. MARIANA GALAVOTI FAVA, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 14.133/2021 e nas disposições da Resolução nº 02/2023 do COMAFEN e alterações posteriores nos casos omissos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação à frio, usinado com temperatura aproximada de 120º C, preparado com agregados pétreos CAP 50/70, teor de betume, mínimo, entre 5,3% à 6,2%, modificado por polímero, pó de borracha, com processo de mistura não-emulsionados com no mínimo 25% de aditivo retardador de cura para aplicação a frio, com granulometria não inferior a 97% na peneira 3/8, acondicionados em sacos de 25 quilos resistentes ao armazenamento/estocagem mínima de 12 meses, para atender as necessidades dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO

- 2.1.** O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.1.1.** A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 2.1.2.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.



- 2.1.3. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 2.1.4. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.
- 2.2.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 2.2.1. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 2.3.** A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior ao período solicitado em cada igual conforme sua exigência, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

- 3.1.** O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente ou boleto bancário.
- 3.2.** O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, emitida em nome/CNPJ do Órgão Participante.
- 3.3.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
- 3.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1.** Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.1.1. fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- 4.1.2. Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- 4.1.3. Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- 4.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- 4.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.
- 4.1.6. Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- 5.1.1. Advertência;
- 5.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 5.1.3. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- 5.1.4. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- 5.1.5. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente ajuste poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na lei 14133/2021 e alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na lei 14133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
- 8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 8.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;
 - 8.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná ou com qualquer um dos Municípios Consorciados.



8.1.6. For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná ou qualquer um dos Municípios Consorciados.

8.1.7. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razão de interesse público; ou

8.2.2. A pedido do fornecedor.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

9.2. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo 12/2025, Pregão Eletrônico 04/2025, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, Órgão Gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/21

11.2. A vigência para execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observará ao disposto nos artigos 105 a 114 da Lei 14.133, podendo ser prorrogados nos termos da referida legislação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

12.2 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive custos para entrega do objeto em qualquer dos municípios contratantes, bem como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

12.3 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, salvo nas hipóteses do item 12.4.

12.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa DETENTORA da Ata de Registro de Preços e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.5 A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e



retribuição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

12.6 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

12.7 Na hipótese da empresa DETENTORA da Ata de Registro de Preços solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

12.8 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

12.9 Na hipótese de solicitação de revisão de preços de contrato já firmado com a administração pública, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, para o Município Contratante.

12.10 Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

12.11 Fica facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

12.12 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, ou no caso de contrato do protocolo no Município contratante, sendo lavrado termo aditivo.

12.13 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.14 O preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa contratada.

12.15 O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião do pregão da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

12.16 Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado.

12.17 Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

12.18 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou conforme a variação do INPC - Índice de Preços ao Consumidor, devendo ser aplicado o índice que obteve a menor variação no período, considerando a data de apresentação da proposta.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo).
- 13.2.** Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
- 13.3.** A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 13.4.** O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Saco 25 Kg	Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação à frio, usinado com temperatura aproximada de 120º C, preparado com agregados pétreos CAP 50/70, teor de betume, mínimo, entre 5,3% à 6,2%, modificado por polímero, pó de borracha, com processo de mistura não-emulsionados com no mínimo 25% de aditivo retardador de cura para aplicação a frio, com granulometria não inferior a 97% na peneira 3/8, acondicionados em sacos de 25 quilos resistentes ao armazenamento/ estocagem mínima de 12 meses.	A.R.U.V/CBUQ para aplicação a frio	16.000	R\$ 20,90	R\$ 334.400,00



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o foro da Comarca da cidade de Loanda, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços

Loanda – (PR), 18 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Presidente

MARIANA GALAVOTI FAVA
Sócia administradora



Extrato de contrato

Extrato Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2025.

Processo: 14/2025.

Partes: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ e empresa CK LOCAÇÕES E TERRAPLENAGEM, CNPJ 49.727.375/0001-47.

Objeto: contratação de empresa para execução de obra de conservação do solo e controle de erosão por meio da construção e reforma de terraços em áreas agrícolas, para atender a demanda dos municípios de Santa Isabel do Ivaí e Santa Cruz de Monte Castelo, conforme convenio nº 4500075650 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná -COMAFEN.

Valor: R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).

Dotação: 01.001.04.544.0007.0007.44.90.51.00.00

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 29/09/2025.

Assinam: Presidente do COMAFEN e o representante legal da Empresa CK LOCAÇÕES E TERRAPLENAGEM.



Extrato de contrato

Extrato Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2025.

Processo: 13/2025.

Partes: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ e empresa **RIBER CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 32.013.298/0001-60.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de adequação de estradas rurais, para atender a demanda dos municípios de Santa Isabel do Ivaí e Santa Cruz de Monte Castelo, conforme convenio nº 4500075650.

Valor: R\$ 263.050,00 (duzentos e sessenta e três mil e cinquenta reais)

Dotação: 01.001.04.544.0007.0007.4490510000

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 22/09/2025.

Assinam: Presidente do COMAFEN e o representante legal da Empresa **RIBER CONSTRUTORA LTDA**.



Extrato de contrato

Extrato Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2025.

Processo: 15/2025.

Partes: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ e empresa DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ 57.902.002/0001-93.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços por empreitada para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO – TST, nos trechos junto ao Cemitério Municipal (502 m) e na localidade da Guarita (1.908 m) em Santa Mônica, conforme convenio nº 4500075650 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN.

Valor: R\$ 1.154.969,81 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos)

Dotação: 01.001.04.544.0007.0007.44.90.51.00.00

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 29/09/2025.

Assinam: Presidente do COMAFEN e o representante legal da Empresa DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.



Extrato de contrato

Extrato Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2025.

Processo: 15/2025.

Partes: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ e empresa AIRTON E RUDI TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 54.581.176/0001-03.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços por empreitada para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO – TST, na Estrada vicinal rural JB130, com extensão de 1.300 m, no município de Marilena, conforme convenio nº 4500075650 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN

Valor: R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais)

Dotação: 01.001.04.544.0007.0007.44.90.51.00.00

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 29/09/2025.

Assinam: Presidente do COMAFEN e o representante legal da Empresa AIRTON E RUDI TERRAPLANAGEM LTDA.